

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202507040001



1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar os elementos essenciais que fundamentam a instauração de procedimento de pré-qualificação de empresas para futura contratação de serviços de reforma e ampliação da Escola de Cidadania Antônio Anísio Frota – CAIC, localizada no município de Crateús/CE, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

A elaboração deste estudo atende às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto à fase preparatória da contratação pública, que exige análise prévia da viabilidade técnica, dos requisitos da contratação, do levantamento de mercado, dos riscos envolvidos, e da estimativa de custos, com vistas à adequada definição da solução a ser adotada pela Administração.

Considerando a complexidade da intervenção a ser realizada — que envolverá requalificação estrutural, ampliação de ambientes escolares, adequações às normas técnicas vigentes e modernização das instalações — opta-se pela adoção da pré-qualificação como etapa preparatória à futura licitação, conforme previsto no art. 78 da referida lei. Tal medida visa garantir que apenas empresas com comprovada capacidade técnica participem da fase competitiva, reduzindo riscos e promovendo maior eficiência na contratação.

Este ETP reúne as justificativas técnicas, operacionais e legais que embasam a necessidade da contratação, servindo como instrumento norteador para o processo de planejamento, elaboração do edital e definição dos critérios de qualificação técnica a serem exigidos na pré-qualificação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal da Educação de Crateús/CE identificou a necessidade de reformar e ampliar as instalações da Escola de Cidadania Antônio Anísio Frota – CAIC, situada no município, visando garantir condições adequadas de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades educacionais e comunitárias promovidas pela unidade.

A edificação atual apresenta problemas estruturais decorrentes do desgaste natural do tempo e da ausência de manutenções corretivas e preventivas ao longo dos anos. Tais condições comprometem a segurança, a acessibilidade, o conforto térmico, acústico e funcional, prejudicando o ambiente escolar para alunos, professores e demais servidores. Além disso, a atual configuração da unidade limita a oferta de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, o que evidencia a necessidade de ampliação física dos espaços existentes.

Diante disso, torna-se essencial a realização de uma intervenção estrutural abrangente, que envolva tanto a requalificação dos ambientes existentes quanto a execução de obras de ampliação, de forma a adequar o espaço físico às normas técnicas vigentes, incluindo as de acessibilidade, segurança contra incêndios, instalações elétricas e hidráulicas.

Considerando a complexidade técnica e os riscos envolvidos na execução da obra, a Administração optará por realizar, previamente, um processo de pré-qualificação de empresas, conforme art. 78 da Lei nº 14.133/2021. A medida busca assegurar que apenas empresas com experiência comprovada em obras similares possam participar da futura licitação, proporcionando maior segurança quanto à execução contratual, prazos, qualidade e conformidade com os projetos executivos que serão posteriormente elaborados.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar visa subsidiar, com base técnica e motivacional, a instauração do processo de pré-qualificação de empresas interessadas, garantindo que a posterior contratação atenda de forma eficiente, segura e econômica à política pública educacional do município.

3. ÁREA REQUISITANTE

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	VIVIAN BEZERRA DE OLIVEIRA

4. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem como objetivo a realização de obras de reforma e ampliação da Escola de Cidadania Antônio Anísio Frota – CAIC, unidade de ensino localizada no município de Crateús/CE, vinculada à rede municipal de educação. A estrutura atual da escola apresenta diversos problemas físicos e funcionais, como infiltrações, danos estruturais, instalações elétricas e hidráulicas obsoletas, ausência de acessibilidade adequada, salas insuficientes e ambientes inadequados para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Além da necessidade de requalificação da infraestrutura existente, há também a demanda por ampliação dos espaços escolares, diante do aumento da demanda estudantil e da necessidade de adequação da unidade para atender às novas diretrizes curriculares e pedagógicas. A ampliação visa contemplar novas salas de aula, biblioteca, espaços multiuso, banheiros acessíveis, áreas administrativas e de convivência, promovendo uma ambiência escolar segura, inclusiva e condizente com os princípios da qualidade do ensino público.

Considerando a complexidade técnica da intervenção pretendida — que envolve tanto obras em estrutura existente quanto novas edificações —, e visando à qualificação e eficiência do processo licitatório, a Administração Pública opta por adotar o procedimento de pré-qualificação de empresas, conforme disposto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021. A pré-qualificação permitirá que apenas empresas previamente avaliadas quanto à sua capacidade técnica, experiência e regularidade participem da futura licitação, mitigando riscos de inexecução contratual, atrasos, aditivos desnecessários e falhas construtivas.

Além disso, a medida contribui para a racionalização do certame, conferindo maior segurança jurídica e técnica, especialmente em contratos de obras públicas de maior porte ou complexidade. Também se justifica pela busca por economicidade, uma vez que a qualificação prévia tende a evitar desperdícios de recursos e retrabalhos decorrentes da seleção de empresas inaptas.

Portanto, a realização da obra é necessária, oportuna e prioritária para o fortalecimento da política pública educacional municipal, ao passo que o uso da pré-qualificação como etapa preparatória garante maior efetividade à futura contratação e à execução do objeto.

5. DA VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A utilização do procedimento auxiliar de **pré-qualificação** mostra-se plenamente **viável e adequada**, considerando a natureza e a complexidade técnica da obra. A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 80, permite expressamente que a Administração Pública realize a pré-qualificação de licitantes ou bens, com vistas a assegurar a conformidade com os requisitos técnicos e de habilitação necessários à futura licitação.

A pré-qualificação, neste caso, contribuirá significativamente para:

- I – Garantir que apenas empresas tecnicamente capacitadas participem da futura licitação;
- II – Reduzir a possibilidade de inexecução contratual;
- III – Racionalizar a análise documental na fase de julgamento da licitação;
- IV – Assegurar isonomia, transparência e previsibilidade no processo.

A adoção da pré-qualificação encontra-se também regulamentada no âmbito local pelo **Decreto Municipal nº 1.162/2025, de 07 de julho de 2025**, que disciplina os procedimentos auxiliares das licitações e reforça a legalidade do instrumento proposto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização do procedimento de pré-qualificação de empresas, previamente à deflagração da licitação para contratação da obra. Serão convocadas empresas interessadas a apresentar documentação relativa à:

- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica, com ênfase na comprovação de atestados de execução de obras similares e equipe técnica habilitada.

As empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital de pré-qualificação serão incluídas em **cadastro próprio**, passando a compor o rol de empresas aptas a participar da licitação futura, que será restrita às pré-qualificadas, nos termos do §10 do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção do procedimento de pré-qualificação, espera-se atingir os seguintes resultados:

- I – Segurança técnica e jurídica** na contratação de serviços de engenharia de grande vulto;
- II – Maior eficiência e celeridade** na fase de julgamento da licitação;
- III – Redução de riscos contratuais**, como paralisações por incapacidade técnica ou abandono de obra;
- IV – Otimização de recursos públicos**, evitando retrabalho, aditivos indevidos ou intervenções corretivas;
- V – Estímulo à competitividade qualificada**, com foco em empresas experientes e estruturadas;
- VI – Melhoria da qualidade das obras públicas** executadas pelo município.

8. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução da pré-qualificação, serão adotadas as seguintes providências pela Secretaria da Educação:

- Elaboração do edital de pré-qualificação com critérios objetivos e transparentes;

- Definição do cronograma e prazos de apresentação e análise documental;
- Formação de equipe técnica (engenharia) para emissão de pareceres quanto à qualificação técnica;
- Designação da Agente de Contratação, que conduzirá o procedimento e proferirá decisão final;
- Publicação dos resultados e manutenção de lista pública e atualizada de empresas pré-qualificadas;
- Acompanhamento da validade da pré-qualificação conforme os prazos legais (art. 80, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9. CONCLUSÃO:

Diante das análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a realização de obras de reforma e ampliação da Escola de Cidadania Antônio Anísio Frota – CAIC é uma ação necessária, viável e prioritária para o fortalecimento da rede pública municipal de ensino, tendo em vista as condições atuais da edificação, a crescente demanda educacional e a necessidade de adequação às normas técnicas de infraestrutura escolar.

A complexidade da intervenção, aliada à importância da correta execução dos serviços, justifica a adoção do procedimento de pré-qualificação, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021. Esta estratégia permitirá selecionar previamente empresas com capacidade técnica comprovada, promovendo maior segurança, qualidade e eficiência na futura contratação.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de empresas potenciais com perfil compatível para participação, reforçando a viabilidade da adoção do procedimento proposto. Além disso, os requisitos técnicos, operacionais e legais foram considerados, contribuindo para uma contratação mais planejada, transparente e aderente ao interesse público.

Assim, este ETP serve como instrumento de planejamento e motivação técnica para a instauração do processo de pré-qualificação, devendo subsidiar os próximos atos administrativos, inclusive a elaboração do termo de referência, edital e demais peças que comporão o procedimento.

Crateús-CE, 04 de julho de 2025.

Davi Kelton Rodrigues Lima
Davi Kelton Rodrigues Lima
Equipe de Planejamento